ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 5.274, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE O DEVER DOS CONDÔMINOS, LOCATÁRIOS, POSSUIDORES E SÍNDICOS DE INFORMAREM À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SOBRE OS CASOS OU SUSPEITAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O município de Parauapebas reconhece o dever dos condôminos, locatários, possuidores e síndicos de informarem à autoridade policial competente sobre os casos ou suspeitas de violência doméstica e familiar no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei, após cumprir todo o seu rito e ser aprovada, deve ser divulgada nas áreas comuns (portaria, salões de festa, quadras de esporte, piscinas, entre outros) dos condomínios de Parauapebas, conjuntamente com os canais de atendimento à mulher e da Patrulha Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 4 de setembro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora